

PLANO DE ACESSIBILIDADES

MEMÓRIA DESCRITIVA

Obra

Remodelação e Ampliação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo de Esporões

Local

Rua Padre Manuel de Carvalho, Esporões, Braga

Requerente

Junta de freguesia de Esporões

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Refere-se a presente Memória Descritiva e Justificativa ao Plano de Acessibilidades, do projeto a realizar relativo à Remodelação e Ampliação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo de Esporões, em Braga.

Pretende-se justificar as soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, demonstrando o cumprimento das disposições aplicáveis no caso concreto, definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, onde regula o espaço construído no sentido de o tornar acessível a todos, nomeadamente a pessoas com mobilidade condicionada, propostas no Projeto de Licenciamento relativo à obra de Remodelação e Ampliação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo de Esporões, nomeadamente, ao edificado e áreas exteriores. Procura-se explicitar as opções tomadas em função do compromisso entre o desenho e o cumprimento das normas descritas em anexo do referido Decreto-Lei.

O presente decreto-lei foi aplicado na rede exterior dos percursos pedonais de acesso, assim como no edifício. No edifício existente foram previstas todas as alterações necessárias para criar um percurso acessível no seu interior, incluindo a criação de sanitários e chuveiros para mobilidade condicionada.

Capítulo 1.1 – Via Pública

É possível realizar um percurso acessível, que proporciona um acesso seguro e confortável a pessoas com mobilidade condicionada, desde a entrada principal feita pela via pública, que se localiza no arruamento de acesso ao campo de jogos, até à entrada principal do edifício dos balneários.

O passeio adjacente tem uma largura livre não inferior a 1.50 m.

Capítulo 1.2 – Rede de Percursos Interna

No edifício é possível realizar um percurso acessível e contínuo, nos dois balneários para praticantes, que proporciona um acesso seguro e confortável a pessoas com mobilidade condicionada.

Em todo o percurso acessível existem zonas de permanência livres e de alcance de acordo com o mencionado na secção 4.1.e 4.2 do referido Decreto-lei.

Todos os caminhos pedonais possuem uma largura livre igual ou superior a 1.50 m, sem qualquer obstáculo nomeadamente: mobiliário urbano, vegetação, sinalização, bocas-de-incêndio, caleiras sobre elevadas, etc.

Em todo o percurso os ressalto no pavimento são vencidos por lances não superiores a 2 cm e inclinações até um máximo de 6%.

Capítulo 2 – Edifício

No interior do Edifício, criou-se um percurso acessível que proporciona o “acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública e os dois balneários disponíveis para os praticantes de desporto”.

Do lado exterior das portas de acesso aos balneários, bem como no seu interior, onde se localiza a zona do vestiário, é possível inscrever uma zona de manobra para rotação a 360°. As portas de entrada/saída do edifício têm uma largura útil não inferior a 0.87m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto.

Todos os patamares e corredores incluídos nos caminhos acessíveis possuem largura superior a 1.20 m.

Existem duas instalações sanitárias adequadas a pessoas com mobilidade condicionada, para uso de praticantes, localizada nos dois balneários acessíveis. Estas instalações sanitárias destinadas a portadores com mobilidade condicionada, estão organizadas de acordo com a legislação por forma a que:

- a altura do piso ao bordo superior do assento da sanita é de 0.45 m e junto a esta existem barras de apoio fixas, as mesmas têm um comprimento de 0,80m e estão instaladas numa altura entre os 0.70 e os 0.75 m. As zonas livres de permanência encontram-se num dos lados ou dos dois lados e na parte frontal. Estas zonas de permanência estão inscritas num retângulo com 1.20 por 0.75 m.
- A altura do piso ao bordo superior do lavatório é de 0.80 m. Sob o lavatório existe uma zona livre com uma largura não inferior a 0.70 m e uma altura não inferior a 0.65 m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0.50 m.
- O espaço interior da instalação sanitária tem dimensões não inferiores a 1.60 m de largura e 1.70 m de comprimento. No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários é possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 180°.
- Criou-se também um duche acessível, permitindo o seu acesso a pessoa na cadeira de rodas, nas quais é permitida a entrada de uma pessoa em cadeira de rodas no seu interior. O ressalto entre a base de duche e o piso adjacente é inferior a 0.02 m. O piso da base é inclinado na direção do ponto de escoamento, de modo a evitar que a água escorra para o exterior, com uma inclinação inferior a 2%. O acesso ao interior da base de duche tem uma largura superior a 0.80 m. Serão instaladas barras de apoio, uma com 0.70 m e outra com 1.00 m, a uma altura do piso, compreendida entre 0.85 m e 0.95 m.

As portas de acesso às instalações sanitárias acessíveis são de batente, abrindo para fora.

Capítulo 3 – Condições Específicas – Recintos e Instalações Desportivas

Nos vestiários existem cabides fixos que permite o alcance por uma pessoa em cadeira de rodas. Após a instalação do equipamento, existe um percurso acessível, com as zonas de manobra necessárias.

Capítulo 4 – Percurso Acessível

Todas as portas incluídas no caminho acessível do edifício, possuem uma largura útil de vão, não inferior a 0.77 m e uma altura útil de passagem não inferior a 2.00 m. Todas as portas respeitam os espaços mínimos exigíveis, possuindo zonas de manobra desobstruídas. Nas portas que existem soleiras, estas não têm uma altura superior a 0.02 m. Os puxadores serão aplicados a 0.90 m de altura em relação a cota do piso, em ambos os lados e afastado da ombreira adjacente 0.05 m. De referir que todos os pisos e os seus revestimentos pertencentes ao percurso acessível são estáveis, duráveis, firmes e contínuos.

NOTA FINAL

Em tudo o que nesta memória fica omissa, deverão ser aplicadas e observadas as normas técnicas gerais da construção, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor.

Braga, 28 de Fevereiro de 2021

.....
(Sónia Pinto, arquitecta)

B.I. nº12087908